REFORMA TRIBUTÁRIA · MANUAL VISUAL

Zona Franca de Manaus na reforma tributária

O diferencial de IPI e os créditos de IBS/CBS que o head of tax precisa entender — para decidir entre importar o acabado ou industrializar no polo.

Benefícios assegurados até 2073

LC 214/2025 · EC 132/2023 · Atualizado em junho de 2026 · taxup.com.br

A VIRADA EM UMA FRASE

> A reforma **preservou** a Zona Franca de Manaus como o único grande regime regional que sobrevive ao novo IVA dual. O incentivo deixou de estar no tributo que a empresa de Manaus **não paga** e passou a estar no tributo que o concorrente de fora **passa a pagar**. Isso transforma a localização da produção em decisão tributária.

NESTE MANUAL

01 O que a reforma preservou e redesenhou
02 A linha do tempo até 2033
03 IPI: de tributo geral a barreira
04 Créditos presumidos de IBS e CBS
05 Imposto Seletivo: o ponto cego
06 Importar o acabado x produzir no polo
07 Riscos e pontos de atenção
08 Como decidir + perguntas frequentes

Os três mecanismos do novo incentivo

O benefício antes disperso em isenções de IPI, ICMS, PIS e Cofins agora se concentra em três peças.

01

IPI como barreira

Mantido só sobre bens com produção incentivada no polo. Quem produz fora paga; dentro, não.

02

Créditos presumidos

De IBS e CBS, no lugar das antigas isenções de ICMS, PIS e Cofins (arts. 449 e 450).

03

Imposto Seletivo de fora

O regime favorecido não alcança bens sujeitos ao IS. Precisam ser isolados da projeção.

02 · O CALENDÁRIO

A linha do tempo que muda a conta a cada ano

Quando cada peça entra em vigor — e quando o planejamento precisa estar pronto.

2026

Ano-teste

CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, sem recolhimento, só obrigação acessória. Calibragem de sistemas e mapeamento de impacto.

2027

A virada do mecanismo

CBS plena, fim de PIS/Cofins, IPI a zero (salvo as exceções da ZFM), Imposto Seletivo e início do split payment. Entram o IPI-barreira e os créditos presumidos de CBS.

29–32

Transição do IBS

ICMS e ISS caem de forma escalonada enquanto o IBS cresce. Os créditos presumidos de IBS ganham peso.

2033

IVA dual pleno

Extinção de ICMS e ISS. A ZFM se consolida como o único grande regime regional de incentivo mantido — até 2073.

~27% é a **alíquota de referência** estimada do IVA dual (faixa de 26,5% a 28%) — ainda não fixada em lei, a ser definida pelo Senado. Trate como estimativa.

03 · IPI

De tributo geral a barreira de proteção do polo

A virada conceitual mais importante — e a mais mal compreendida. O IPI não é extinto: ele vira o "pênalti" de quem produz fora.

PRODUZ DENTRO DO POLO

Desonerado

Alíquota zero de IBS e CBS nas operações internas, créditos presumidos na saída e sem o IPI que recai sobre o concorrente. Exige PPB cumprido de forma real.

PRODUZ FORA DO POLO

Paga o IPI mantido

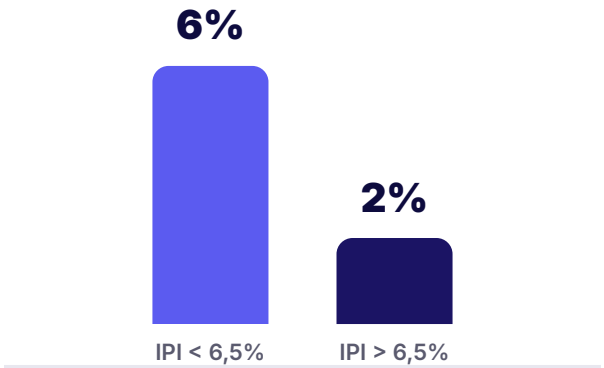
O IPI sobrevive sobre as famílias de bens com produção incentivada na ZFM, PPB aprovado e alíquota anterior acima de 6,5%. Esse é o custo do concorrente.

6,5% é o **limiar de IPP**: o imposto é mantido sobre bens cuja alíquota anterior superava **6,5%** e que têm produção incentivada no polo. Para produtos novos, a proteção só alcança itens **sem similar nacional**.

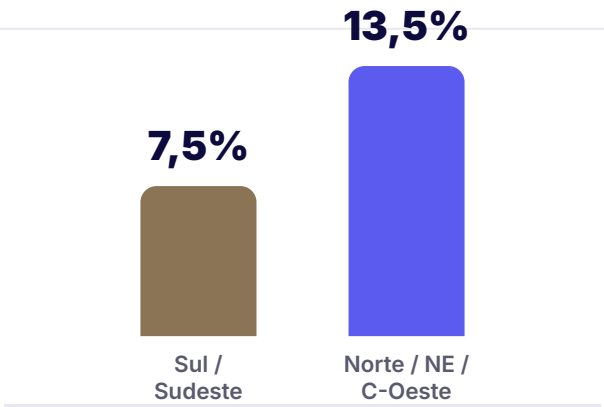
04 · IBS E CBS

O crédito presumido como ativo central

As remessas para a ZFM são equiparadas a exportação (alíquota zero), e créditos presumidos neutralizam a ausência de destaque do imposto. Os percentuais estão nos arts. 449 e 450 da LC 214/2025.



Crédito presumido de **CBS** conforme o IPI do produto em dez/2023 · art. 450



Crédito presumido na **aquisição nacional** destinada à ZFM, por região



Para o crédito presumido de **IBS**, os bens intermediários entram integralmente e os **bens de consumo final são considerados à razão de 55%**. As operações internas ao polo têm **alíquota zero** de IBS e CBS.

Atenção: no novo modelo o crédito nasce do tributo **efetivamente pago** na cadeia — não mais do simples destaque em nota. A seleção e o monitoramento de fornecedores passam a afetar diretamente a carga efetiva. Estes percentuais são o desenho atual da lei e estão sob disputa judicial (art. 450).

05 · IMPOSTO SELETIVO

O ponto cego do regime favorecido

IS

O regime favorecido da ZFM **não se aplica** aos bens sujeitos ao Imposto Seletivo (art. 409 da LC 214/2025), que incide sobre produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Empresas com portfólio que toque esses itens precisam **isolá-los** de qualquer projeção de ganho com o polo.

06 · A decisão

Importar o produto acabado pode manter a operação exposta ao IPI. Industrializar no polo pode movê-la para o lado desonerado. Mas a conta não é automática.

Variável	A favor de produzir na ZFM	Contra
Perfil de IPI	Alíquota histórica acima de 6,5% e similar no polo (concorrente de fora segue tributado)	Produto já em alíquota baixa ou sem produção incentivada equivalente
Substância industrial	Capacidade de cumprir o PPB de forma real	Operação que seria apenas montagem simbólica
Logística	Ganho fiscal supera o custo de internar insumos e escoar da Amazônia	Cadeia muito dependente da proximidade com o consumo
Fluxo de caixa	Créditos presumidos e alíquota zero interna aliviam a carga corrente	Descasamento entre o split payment na venda e o crédito na compra
Horizonte	Benefícios até 2073 dão previsibilidade de longo prazo	Incerteza jurídica de curto prazo sobre os percentuais

07 · RISCOS

O que pode mudar a equação

Um bom planejamento se distingue de um mau pela honestidade com que trata as incertezas.

Judicialização dos créditos presumidos (art. 450)

Ação civil pública sustenta que os percentuais teriam ampliado o diferencial além do que o art. 92-B autorizava, sem estudo técnico de correspondência com o sistema antigo. Trabalhe com cenários, não com um único resultado dado como certo.

Internamento pela SUFRAMA

O aproveitamento dos créditos depende do internamento das mercadorias pela SUFRAMA e do desembaraço estadual. A lei veda comprovação informal. O internamento é condição do crédito — e o crédito é o incentivo.

Estruturas sem substância

Montagens que buscam o benefício sem produção real tendem a ser desfeitas e expõem o grupo a autuação e passivo. Se a operação não se justificaria sem o incentivo, dificilmente sobrevive a um exame de substância.

> **Na Zona Franca de Manaus pós-reforma, o incentivo não está mais no tributo que a empresa deixa de pagar, e sim no tributo que o concorrente de fora passa a pagar.**
>
> EQUIPE TRIBUTÁRIA DA TAXUP

08 · DECISÃO E DÚVIDAS

Como a TaxUp estrutura a decisão

A análise não começa pela resposta. Começa pelo produto: perfil de IPI, similar incentivado, cumprimento do PPB. Depois, modela a carga efetiva nos dois cenários ao longo da transição e confronta o ganho fiscal com o custo logístico e o efeito de caixa do split payment.

A reforma acabou com a Zona Franca de Manaus?

Não. A EC 132/2023 e a LC 214/2025 preservaram o regime até 2073. O que mudou foi o mecanismo: das antigas isenções para a manutenção seletiva do IPI somada a créditos presumidos de IBS e CBS.

O que acontece com o IPI em 2027?

Alíquota zero para a quase totalidade dos produtos. Ele é mantido só sobre bens com produção incentivada no polo, PPB aprovado e alíquota anterior acima de 6,5%. Quem produz esses bens fora continua pagando; dentro, não.

Vale a pena migrar a produção para o polo?

Depende do produto e da substância. A vantagem é maior para bens com IPI histórico acima de 6,5% e similar incentivado, desde que a empresa cumpra o PPB de forma real. Exige modelar carga, logística e caixa em conjunto.

Até quando valem os benefícios?

Até 2073 (Constituição e arts. 439 e 458 da LC 214/2025). Há incerteza de curto prazo sobre os percentuais de crédito presumido, objeto de ação civil pública em 2026.

DIAGNÓSTICO TAXUP

Sua operação importa bens com similar fabricado em Manaus — ou avalia onde produzir a partir de 2027?

A TaxUp modela os dois cenários, dimensiona o efeito no caixa e aponta o caminho que se sustenta sob exame de substância.

taxup.com.br · **contato@taxup.com.br** · **Rio de Janeiro**

FONTES

EC 132/2023 (art. 92-B do ADCT) · **LC 214/2025** (arts. 409, 439–458, com destaque para 449 e 450) · **SUFRAMA** — Nota Técnica nº 6/2025 (COGEA/SAE) · **Mattos Filho** (07/05/2026) · **ConJur** — "Zona Franca de Manaus testa os limites da reforma" (31/05/2026) e "Redefinição do IPI e preservação da Zona Franca" (27/10/2025).